



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 02 de setembro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 088/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4986/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 23.083/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4986/2024

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA
GUARAPARIENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. SANCIONADO

§ 1º. SANCIONADO

§ 2º. SANCIONADO

§ 3º. SANCIONADO

§ 4º. SANCIONADO

§ 5º. SANCIONADO

§ 6º. SANCIONADO

§ 7º. SANCIONADO

§ 8º. SANCIONADO

§ 9º. SANCIONADO

Art. 2º. SANCIONADO

Art. 3º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Guarapariense, o atleta ou paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos, conforme categorias estabelecidas em decreto do Poder Executivo;

II - SANCIONADO

III - SANCIONADO

IV - SANCIONADO





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta Guarapariense;

VI - SANCIONADO

VII - SANCIONADO

VIII - SANCIONADO

§ 1º. SANCIONADO

I - SANCIONADO

II – SANCIONADO

§ 2º. SANCIONADO

I - SANCIONADO

II - SANCIONADO

§ 3º. SANCIONADO

Art. 4º. SANCIONADO

§ 1º. SANCIONADO

§ 2º. SANCIONADO

Art. 5º. SANCIONADO

Art. 6º. SANCIONADO

Art. 7º. SANCIONADO

Parágrafo Único. SANCIONADO

Art. 8º. SANCIONADO

§ 1º. SANCIONADO

§ 2º. SANCIONADO

§ 3º. SANCIONADO





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. SANCIONADO

Art. 10. SANCIONADO

Art. 11. SANCIONADO

Art. 12. SANCIONADO

Art. 13. SANCIONADO

Art. 14. SANCIONADO

Guarapari/ES., 02 de setembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 084/2024: Poder Executivo Municipal
Veto às Emendas Parlamentares Nºs. 004 e 005/2024.
Processo Administrativo Nº. 15.358/2024 – LEI Nº. 4986/2024
Processo Administrativo Nº. 23.083/2024 – VETOS MANTIDOS

